

AO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo - SUPEL-COEDU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90217/2025/LEI Nº 14.133/2021

A Logon Tecnologia, Equipamentos e Materiais Hospitalares Ltda, 28.690.350/0001-46, sediada na Av. São Luís Rei de França Nº 4, Sala 01 - Mix Center Jardim Eldorado – Turu, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado vem, respeitosamente à vossa presença apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

Destarte, requer que a presente seja recebida com suas razões e devidamente processada.

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

O pedido de impugnação está previsto na Lei 14.133/2021, Art. 164 que diz:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Dessa forma, verifica-se que o pedido de impugnação foi realizado em estrita conformidade com o disposto no Art. 164 da Lei 14.133/2021 e as normas estabelecidas pelo edital de licitação. É importante destacar que o cumprimento dos prazos estipulados pela lei não apenas garante a legalidade do procedimento, mas também assegura a transparência e o efetivo acesso às informações por todos os interessados. Portanto, resta evidente que o pedido de impugnação em questão foi apresentado de forma tempestiva, dentro do intervalo de tempo legalmente previsto, possibilitando assim a adequada e tempestiva resposta por parte da administração, conforme determinam tanto a lei quanto o edital em vigor. Essa observância é essencial para a

manutenção da integridade do processo licitatório e para o fortalecimento dos princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para a **Contratação de serviços contínuos de outsourcing de impressão, com fornecimento de software de gerenciamento de gestão, monitoramento e bilhetagem de impressão, acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis originais (toner e outros, exceto papel), assistência técnica/manutenção preventiva (com fornecimento de peças e componentes/toners), treinamento/capacitação, e, locação de scanner colorido**, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A Peticionária, interessada em participar do certame licitatório em referência, ao analisar o Edital em epígrafe, observam-se disposições que atentam contra os princípios da economicidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste Pregão e conseqüentemente impedir que a Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo - SUPEL-COEDU contrate a proposta mais vantajosa. É com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante propõe alterações do instrumento convocatório.

DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Item 01 – Ambigüidade e Restrição Indevida nas Especificações Técnicas

O edital, no Item 01, menciona a especificação:

“Resolução 1200 x 600 (preto), 600 x 600 (color) ou superior”

Inicialmente, não fica claro se tal resolução se refere à função de scanner ou à função de impressão, o que gera ambigüidade técnica e insegurança jurídica aos licitantes.

Além disso, quando essa exigência é vinculada à outra especificação do mesmo item:

“Memória padrão 512 MB, com disponibilidade de disco rígido (HD), mínimo de 160 GB”,

verifica-se que a combinação desses requisitos **restringe excessivamente a competitividade**, pois há pouquíssimos equipamentos disponíveis no mercado que reúnem, simultaneamente, tais características, especialmente quando se trata de soluções modernas de outsourcing de impressão, nas quais o processamento de dados e armazenamento costuma ocorrer via software ou servidores externos.

Tal exigência afronta os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Item 02 – Incompatibilidade Técnica entre Tecnologia Declarada e Insumos Exigidos

No Item 02, o edital prevê que o equipamento poderá ser:

“Impressora multifuncional a laser ou jato de tinta”.

Entretanto, no mesmo item, é exigido:

“Toner de alto rendimento: 20.000 páginas ou superior”.

Ocorre que toner é insumo exclusivo de impressoras a laser, não sendo utilizado em equipamentos de jato de tinta, que utilizam cartuchos ou tanques de tinta líquida.

Dessa forma, há contradição técnica evidente, sendo necessário esclarecer se o equipamento exigido é exclusivamente a laser, sob pena de induzir o licitante a erro e comprometer a formulação das propostas.

Item 02 – Resolução 1200 x 1200: Ausência de Definição do Componente

Ainda no Item 02, consta a exigência:

“Resolução 1200 x 1200 ou superior”.

Contudo, não se especifica se essa resolução se refere à função de impressão ou à função de digitalização (scanner).

Tal indefinição compromete a correta interpretação do edital e fere o princípio da clareza e objetividade das especificações técnicas, exigindo-se o devido esclarecimento por parte da Administração.

Itens 02 e 03 – OCR: Equipamento ou Software Externo?

Nos Itens 02 e 03, o edital exige:

“Liberação de impressões via senhas ou PIN, acesso controlado pelo usuário, suporta softwares de gerenciamento, bilhetagem e OCR.”

Entretanto, não está claro se a funcionalidade de OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres) deve ser: Nativa do equipamento (embarcada no hardware), ou realizada por software externo, integrado à solução de outsourcing.

Essa distinção é fundamental, pois impacta diretamente o custo, a arquitetura da solução e a competitividade, sendo imprescindível o esclarecimento para garantir propostas isonômicas.

Item 03 – Ambiguidade quanto ao Alimentador de Papel

No Item 03, o edital menciona:

“Alimentador multifuncional para 150 folhas, entrada para 250 folhas.”

Todavia, não se esclarece se o “alimentador multifuncional” refere-se ao ADF (Alimentador Automático de Documentos), normalmente associado à função de scanner, ou se se trata de bandeja de papel para impressão.

Item 04 – Direcionamento Indevido a Fabricante Específico

No Item 04, o edital apresenta especificações como:

“Dimensões (L x P x A): 460 x 446 x 362 mm”

“Halftone Patterns: Dither and Error Diffusion”

A combinação dessas características técnicas, especialmente as dimensões exatas, associadas às configurações de processamento de imagem, **direciona claramente para equipamentos da marca AVISION, notadamente scanners específicos desse fabricante.**

Tal direcionamento restringe a ampla concorrência, violando o disposto no art. 9º, inciso I, e no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, que vedam especificações que conduzam à escolha de marca ou modelo específico sem justificativa técnica formalmente demonstrada.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O esclarecimento ou retificação das especificações técnicas dos Itens 01, 02, 03 e 04, de forma objetiva e inequívoca;
2. A revisão das exigências que, em conjunto, restringem indevidamente a competitividade, especialmente aquelas relacionadas à resolução, memória, armazenamento interno e dimensões físicas;
3. A adequação das especificações técnicas aos princípios da isonomia, competitividade e ampla concorrência, conforme determina a Lei nº 14.133/2021;
4. Caso acolhida a presente impugnação, a reabertura dos prazos do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que possam ser necessários.

Atenciosamente,

São Luís (MA), 12 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alexandre G. Ferreira".

Alexandre Gonçalves Ferreira

021.736.337-75

Diretor Comercial